

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016 (Projeto de Lei nº 4.253, de 2015, na origem), da Presidência da República, que *cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; modifica regras sobre requisição e cessão de servidores; e dá outras providências.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

Relator “ad hoc”: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016 (Projeto de Lei nº 4.253, de 2015, na origem), da Presidência da República, que *cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a*

incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; modifica regras sobre requisição e cessão de servidores; e dá outras providências.

Trata-se de um dos projetos mais complexos sobre remuneração de servidores públicos, dentre os 14 projetos recentemente aprovados pela Câmara dos Deputados, em regime de urgência, na madrugada de 2 de junho.

O projeto possui 152 artigos e 38 anexos, com diversas tabelas. O art. 151 trata da cláusula de vigência de forma um tanto quando não usual, estabelecendo dois prazos de vigência diferentes para distintas partes da lei; e o art. 152 revoga dispositivos de outras 17 leis.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 231, de 20 de dezembro de 2015, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), o projeto visa ao fortalecimento institucional, a remoção de entraves à gestão e a ampliação da capacidade técnica e operacional do Estado, passando as chamadas áreas-meio da Administração Pública Federal a assumir um caráter mais estratégico no plano das políticas públicas e programas governamentais.

Nesse sentido, o PLC nº 38, de 2016, propõe, dentre outras medidas:

a) a criação de duas novas carreiras: de Pessoal e de Logística, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e de Tecnologia da Informação, mediante a reorganização dos cargos de Analista em Tecnologia da Informação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

b) alterações na estrutura remuneratória dos servidores da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);

c) o disciplinamento da lotação de servidores da carreira de Finanças e Controle no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS);

d) a criação, transformação, alteração de atribuições e/ou atualização da denominação de cargos nos quadros de pessoal do Ministério da Educação; Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); Imprensa Nacional (IN); Departamento de Polícia Federal (DPF); Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF); Comando do Exército; Fundação Nacional de Saúde (FUNASA); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC); da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho; e da área de Ciência e Tecnologia;

e) a transformação em cargos de Engenheiro, nos respectivos órgãos e entidades a que pertençam, dos cargos vagos e os que vierem a vagar, com diversas denominações das diferentes áreas da engenharia, tais como Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, dentre outras;

f) alterações na Gratificação de Desempenho dos servidores públicos do Poder Executivo, prevista em diversas leis, visando sua adequação e uniformização, bem como na sistemática da incorporação dessa gratificação aos proventos da aposentadoria e das pensões;

g) alterações nas normas de retribuição no exterior;

h) alterações na sistemática de exercício de outra atividade pública ou privada, da cessão de servidores e na sistemática de requisição de servidores por outros Poderes;

i) reabertura do prazo para adesão ao regime de previdência complementar com alteração nas normas sobre opção pela inclusão de parcelas remuneratórias na base de cálculo de contribuição ao regime próprio de previdência social;

j) alterações na remuneração de servidores e militares dos ex-Territórios;

k) reajuste na remuneração dos cargos em comissão, das funções de confiança, de gratificações e da remuneração dos Juízes do Tribunal Marítimo; e

l) uma grande reformulação no Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União, em sintonia com recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União.

A matéria tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), quando foram apresentadas 31 emendas, conforme quadro em Anexo.

Em sessão no dia 6 de junho de 2016, a CCJ aprovou o Relatório do Senador Hélio José, que passou a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao projeto com as Emendas nº 28-CCJ a nº 31-CCJ (de redação) e contrário a todas as demais emendas.

Nesta sessão, a CCJ aprovou também, mediante votação em separado, as Emendas nº 8-CCJ, 14-CCJ e 15-CCJ.

A Emenda nº 8-CCJ, do Senador José Pimentel, e a nº 14-CCJ, do Senador Ricardo Ferraço, suprimem diversos dispositivos que criam novos cargos e carreiras. A Emenda nº 15-CCJ, também do Senador Ricardo Ferraço, suprime os artigos 90 e 91 que permitem o exercício de outras atividades pelos servidores remunerados por subsídio.

Em 7 de julho de 2016, fui designador relator da matéria perante esta Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

Entendemos que o projeto em referência encontra-se de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, conhecida como LDO 2016), a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, conhecida como LOA 2016) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como LRF).

O Anexo V da LOA 2016, em seu item II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), subitem 5.1.2, prevê

que o limite das dotações destinadas ao atendimento de projetos de lei relativos à reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no Poder Executivo é de R\$ 5,3 bilhões em 2016.

O limite das dotações é superior ao impacto orçamentário-financeiro do PLC nº 38, de 2016, no exercício financeiro de 2016. Em outras palavras, há prévia dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas de pessoal oriundas da aprovação do PLC nº 38, de 2016.

É de se ressaltar que o Poder Executivo da União cumpre o limite das despesas totais com pessoal estipulado pela LRF, conforme demonstra o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 1º quadrimestre de 2016, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

De acordo com o RGF, no período de maio de 2015 a abril de 2016, a despesa total com pessoal do Poder Executivo alcançou cifras na ordem de R\$ 177,6 bilhões, representando 25,36% da receita corrente líquida (RCL) da União, sendo que o impacto orçamentário-financeiro acumulado do PLC nº 38, de 2016, nos exercícios de 2016 a 2019, é de R\$ 1,8 bilhão, conforme quadro resumo abaixo:

PROJETO	2016	2017	2018	2019	R\$ Milhões
PLC 38	162,5	455,9	530,4	636	1.784,8

Desta forma, mesmo que incluíssemos, na apuração do 1º quadrimestre de 2016, todas as projeções de aumento de despesas da proposição em análise, o total das despesas com pessoal da União aumentaria para 25,61% da RCL, ainda bem abaixo do limite de 40,9%, definido pela LRF para o Poder Executivo federal.

Em conclusão, a proposição possui a devida previsão orçamentária, o que nos leva a concluir que, no âmbito do Poder Executivo, o projeto encontra-se instruído com todas as premissas e a metodologia de cálculo do seu impacto, em conformidade com o § 1º do art. 17 c/c o § 2º do art. 16 da LRF, em função da referência aos valores dos impactos orçamentário-financeiros anuais.

Ressalta-se que a criação dos cargos e funções prevista no projeto não terá impacto orçamentário, tendo em vista estar resguardada pela extinção de cargos vagos.

Constatadas a grande complexidade do PLC nº 38, de 2016, ao permitir uma ampla reformulação na administração pública federal, preservando o equilíbrio entre os diferentes órgãos, e a inexistência de óbices de natureza orçamentário-financeiro ao projeto, entendemos tratar-se de matéria digna de aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016, bem como às Emendas nº 29-CCJ a nº 31-CCJ (de redação) e contrário a todas as demais emendas.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2016.

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidente

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO, Relator “ad hoc”

ANEXO AO PARECER N° , DE 2016

EMENDAS APRESENTADAS NA CCJ AO PLC N° 38, DE 2016

Nº	ARTIGO	AUTOR	RESUMO
1	Novo	Angela Portela	Reorganiza os cargos de Analista Técnico Administrativo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda na Carreira de Pessoal e Logística
2	Novo	Angela Portela	(RETIRADA PELA AUTORA)
3	Novo	Randolfe Rodrigues	Determina a transposição para o quadro da União dos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá, com vínculo empregatício mantido pelo contrato de trabalho em vigor até outubro de 1993, que tenham sido transformados em empregos públicos pela Lei nº 268, de 18 de abril de 1996, do Estado do Amapá
4	Novo	Randolfe Rodrigues	Determina o enquadramento no Cargo de Analista de Planejamento e Orçamento e de Técnico de Planejamento e Orçamento dos servidores oriundos dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá que, comprovadamente, encontravam-se no desempenho de atribuições equivalentes ou assemelhadas
5	Novo	Randolfe Rodrigues	Determina o reconhecimento do vínculo funcional com a União dos servidores do ex-Território do Amapá, a que se refere a Portaria nº 4.481, de 19 de dezembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado
6	118	Randolfe Rodrigues	Inclui os servidores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União
7	Novo	Randolfe Rodrigues	Estende a Retribuição por Titulação aos professores dos ex-Territórios
8	Diversos	José Pimentel	Suprime os dispositivos que criam novos cargos e carreiras
9	Novo	José Pimentel	Transforma em licença remunerada a licença para atividade sindical
10	1º	Waldemir Moka	Prevê que o ingresso no cargo de Analista Técnico de Pessoal e de Logística exija graduação em Administração e registro no conselho fiscalizador competente

11	106	Eduardo Amorim	Exclui a Defensoria Pública da União da obrigação de ressarcir ao órgão cedente a remuneração dos servidores cedidos
12	37	Angela Portela	Altera a remuneração dos servidores da Suframa.
13	37	Vanessa Grazziotin	(RETIRADA PELA AUTORA)
14	Diversos	Ricardo Ferraço	Suprime os dispositivos que criam novos cargos e Carreiras
15	90	Ricardo Ferraço	Suprime os dispositivos que permitem o exercício de outras atividades pelos servidores remunerados por subsídio
16	17	Vanessa Grazziotin	Reorganiza os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Processamento de Dados e Analista de Suporte na Carreira de Tecnologia da Informação
17	1º	Vicentinho Alves	Reorganiza os cargos de Administradores na Carreira de Pessoal e Logística
18	17	Humberto Costa	Reorganiza os cargos os cargos voltados à tecnologia da informação de provimento efetivo de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo na Carreira de Tecnologia da Informação
19	105	Humberto Costa	Exclui a Defensoria Pública da União das limitações para receber servidores cedidos
20	Novo	João Capiberibe	Determina a transposição para o quadro da União dos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá, com vínculo empregatício mantido pelo contrato de trabalho em vigor até outubro de 1993, que tenham sido transformados em empregos públicos pela Lei nº 268, de 18 de abril de 1996, do Estado do Amapá
21	105	Angela Portela	Exclui a Defensoria Pública da União das limitações para receber servidores cedidos
22	Novo	Angela Portela	Determina a transposição para o quadro da União dos empregados admitidos pelos Estados de Roraima, e do Amapá no período entre 5 de outubro de 1988 e 4 de outubro de 1993, inclusive em autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista, que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho
23	1	João Capiberibe	Inclui as categorias dos Administradores, Analistas Técnicos Administrativos, Contadores e Técnicos de Nível Superior, do Serviço Público Federal, na Carreira de Pessoal e Logística.

24	17	Garibaldi Alves Filho	Determina que os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo aprovados no processo seletivo interno à Administração Pública Federal para formação de banco de servidores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, poderão optar pela estrutura remuneratória da Carreira de Tecnologia da Informação
25	118	Vanessa Grazziotin	Inclui os servidores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União
26	3º	Eduardo Lopes	Determina o aproveitamento dos servidores anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, na Carreira de Pessoal e Logística
27	55	Acir Gurgacz	Estende ao militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios as disposições da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1975
28	55	Relator Hélio José	(DE REDAÇÃO) Prevê que o auxílio moradia será concedido de forma adiantada, com posterior comprovação da despesa pelo servidor
29	40	Relator Hélio José	(DE REDAÇÃO) Atribuições dos ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle
30	40	Relator Hélio José	(DE REDAÇÃO) Renumeração de art. e supressão de inciso
31	45 a 47	Relator Hélio José	(DE REDAÇÃO) Substituição de remissões